

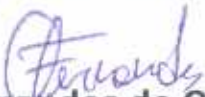


Prefeitura Municipal de Barbalha  
Governo Municipal  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Junto aos autos as Propostas de Preços finais,  
referentes ao Pregão Eletrônico nº 2021.09.15.2.

Barbalha/CE, 29 de Setembro de 2021.

  
Gleyllson Fernandes de Oliveira  
Pregoeiro Oficial do Município

**PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA**

A Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei no 8.666/93 e Lei no 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão no 2021.09.15.2. Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DE REFERÊNCIA (PERCENTUAL DE DESCONTO)
1	1	Peças e acessórios (originais, legítimos ou genuínos) e Serviços de Mão-de-Obra para os veículos a gasolina do tipo motocicletas, pertencentes a frota do Município de Barbalha/CE. Valor total estimado para peças: R\$ 41.687,50 - valor total estimado para serviço: R\$ 31.736,00	35%
2	1	Peças e acessórios (originais, legítimos ou genuínos) e Serviços de Mão-de-Obra para os veículos a gasolina do tipo pick-up utilitários, pertencentes a frota do Município de Barbalha/CE. Valor total estimado para peças: R\$ 394.240,00 - valor total estimado para serviço: R\$ 107.130,00	40%

**DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DE CONTRATAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DE PAGAMENTO
1	1	Peças, acessórios, lubrificantes e filtros (originais ou genuínos), para 03 motocicletas a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal de Educação	R\$ 10.312,50	35%	R\$ 6.703,13

Matriz: Rua São Pedro, 2185, Santa Tereza, Juazeiro do Norte-CE | 88 3512.4500

Filial: Av. Castelo Branco, 1897 - Limoeiro, Juazeiro do Norte-CE | 88 3571.4500

[www.nardelioautocenter.com.br](http://www.nardelioautocenter.com.br)



1.1	Mão de obra para 03 motocicletas a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal de Educação	R\$ 7.320,00	35%	R\$ 4.758,00
2	Peças, acessórios, lubrificantes e filtros (originals ou genuínos), para 02 motocicletas a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 6.875,00	35%	R\$ 4.468,75
2.1	Mão de obra para 02 motocicletas a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 4.880,00	35%	R\$ 3.172,00
3	Peças, acessórios, lubrificantes e filtros (originals ou genuínos), para 06 motocicletas a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R\$ 20.625,00	35%	R\$ 13.406,25
3.1	Mão de obra para 06 motocicletas a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R\$ 14.652,00	35%	R\$ 9.523,80
4	Peças, acessórios, lubrificantes e filtros (originals ou genuínos), para 01 motocicletas a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	R\$ 3.437,50	35%	R\$ 2.234,38
4.1	Mão de obra para 01 motocicletas a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário	R\$ 2.442,00	35%	R\$ 1.587,30
5	Peças, acessórios, lubrificantes e filtros (originals ou genuínos), para 01 motocicletas a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$ 3.437,50	35%	R\$ 2.234,38
5.1	Mão de obra para 01 motocicletas a gasolina pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e	R\$ 2.442,00	35%	R\$ 1.587,30

Matriz: Rua São Pedro, 2185, Santa Tereza, Juazeiro do Norte-CE | 88 3512.4500

Filial: Av. Castelo Branco, 1897 - Limoeiro, Juazeiro do Norte-CE | 88 3571.4500

[www.nardelioautocenter.com.br](http://www.nardelioautocenter.com.br)



**NARDELIOAUTOCENTER**



		Desenvolvimento Social				
		TOTAL R\$	76.423,50	TOTAL R\$	49.675,29	
2	1	Peças, acessórios, lubrificantes e filtros (originais ou genuínos), para 01 veículo de pequeno porte pertencentes à Secretaria Municipal de Educação	R\$ 12.320,00	40%	R\$ 7.392,00	
	1.1	Mão de obra para 01 veículo de pequeno porte pertencentes à Secretaria Municipal de Educação	R\$ 2.970,00	40%	R\$ 1.782,00	
	2	Peças, acessórios, lubrificantes e filtros (originais ou genuínos), para 20 veículo de pequeno porte pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 246.400,00	40%	R\$ 147.840,00	
	2.1	Mão de obra para 20 veículo de pequeno porte pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 59.400,00	40%	R\$ 35.640,00	
	3	Peças, acessórios, lubrificantes e filtros (originais ou genuínos), para 04 veículo de pequeno porte pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R\$ 49.280,00	40%	R\$ 29.568,00	
	3.1	Mão de obra para 04 veículo de pequeno porte pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R\$ 24.000,00	40%	R\$ 14.400,00	
	4	Peças, acessórios, lubrificantes e filtros (originais ou genuínos), para 07 veículo de pequeno porte pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$ 86.240,00	40%	R\$ 51.744,00	
	4.1	Mão de obra para 07 veículo de pequeno porte pertencentes à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	R\$ 20.790,00	40%	R\$ 12.474,00	
			TOTAL R\$	501.400,00	TOTAL R\$	300.840,00

Matriz: Rua São Pedro, 2185, Santa Tereza, Juazeiro do Norte-CE | 88 3512.4500  
Filial: Av. Castelo Branco, 1897 - Limoeiro, Juazeiro do Norte-CE | 88 3571.4500

[www.nardelioautocenter.com.br](http://www.nardelioautocenter.com.br)



**NARDELIOAUTOCENTER**



**Valor Total da Proposta: R\$ 350.515,29 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e quinze reais e vinte e nove centavos)**

NARDELIO DIESEL, CNPJ/MF N.º 06.760.440/0002-04, com sede à Av Castelo Branco, 1897, Limoeiro, Juazeiro do Norte-CE Data da Abertura: Conforme o Edital

Horário de Abertura: Conforme o Edital

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Juazeiro do Norte-CE, 29 de Setembro de 2021.

NARDELIO MOREIRA DE OLIVEIRA

NARDELIO DIESEL

06.760.440/0002-04

Matriz: Rua São Pedro, 2185, Santa Tereza, Juazeiro do Norte-CE | 88 3512.4500

Filial: Av. Castelo Branco, 1897 - Limoeiro, Juazeiro do Norte-CE | 88 3571.4500

[www.nardelioautocenter.com.br](http://www.nardelioautocenter.com.br)



# Zé de Hercílio DIESEL

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.09.15.2

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos de diversas Secretarias do Município de Barbalha, conforme especificações apresentadas no abaixo.

## PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N° 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.09.15.2.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

## RESUMO DO SERVIÇO

LOTE 03 – GRANDE PORTE (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN E CAMINHONETE)		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DE REFERENCIA PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Peças e acessórios (originais, legítimos ou genuínos) e Serviços de Mão-de-Obra para os veículos a óleo diesel tipo ônibus, micro-ônibus, caminhão, van e caminhonete, pertencentes a frota do município de Barbalha. Valor total estimado para peças: R\$ 684.577,00 - valor total estimado para serviço: R\$ 180.916,00.	35,00%

## Detalhamento do serviço

LOTE 03 – GRANDE PORTE (ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN E CAMINHONETE)				
Item	Especificação	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto	Valor Estimado (pagamento) R\$
01	Peças e acessórios,	R\$ 459.859,30	35,00%	298.915,04

Página 1 de 4

ZE DE HERCÍLIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 21.802.536/0001-09  
INS. EST: 06.437.021-6. RUA DA IMPRENSA, N° 314A BAIRRO: CAJUINA SÃO GERALDO  
(88)3571 1194/3571 2284  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

# Zé de Hercílio DIESEL



	lubrificantes e filtros (originais, legítimos ou genuínos) para 26 veículos de grande porte Ônibus e micro-ônibus, caminhão, baú e tanque) pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.			
	Mão de obra para 26 veículos de grande porte Ônibus e micro-ônibus, caminhão, baú e tanque) pertencentes a Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 123.196,70		80.077,85
02	Peças e acessórios, lubrificantes e filtros (originais, legítimos ou genuínos) para 08 veículos de grande porte pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 115.500,00	35,00%	75.075,00
	Mão de obra para 08 veículo de grande porte pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 23.100,00		15.015,00
03	Peças e acessórios, lubrificantes e filtros (originais, legítimos ou genuínos) para 03 veículos de grande porte (caminhão, baú e tanque) pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras.	R\$ 86.108,00	35,00%	55.970,20
	Mão de obra para 03 veículo de grande porte (caminhão, baú e tanque) pertencentes a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Obras.	R\$ 30.000,00		19.300,00
04	Peças e acessórios, lubrificantes e filtros (originais, legítimos ou genuínos) para 02 veículos de grande porte pertencentes a Secretaria Municipal do Trabalho e	R\$ 23.100,00	35,00%	15.015,00

Página 2 de 4

ZE DE HERCÍLIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 21.802.536/0001-09  
 INS. EST: 06.437.021-6. RUA DA IMPRENSA, Nº 314A BAIRRO: CAJUINA SÃO GERALDO  
 (88)3571 1194/3571 2284  
 JUAZEIRO DO NORTE-CE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Zé de Hercílio DIESEL

Desenvolvimento Social.		
Mão de obra para 02 veículo de grande porte pertencentes a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.	R\$ 4.620,00	3.003,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 865.494,00</b>	<b>R\$ 562.571,09</b>

**Valor Total do Lote 03: (562.571,09 QUINHENTOS SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS SETENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)**

**Valor Global: 562.571,09**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME EDITAL**

**PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital e Contrato,**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**

**DATA DE ABERTURA: 29 de Setembro de 2021**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 13:00 horas**

Declaramos que preços ofertados estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinente a execução dos serviços objeto desta licitação.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

**Dados da pessoa indicada para assinatura do contrato**

**REPRESENTANTE LEGAL:** José Mairton Peixoto Junior, brasileiro, casado, empresário, (Sócio Administrador) portador da cédula de identidade nº 2003034035651 SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 757.644.663-34, residente e domiciliado na Rua da Imprensa, nº 314, Loja A, Cajuína São Geraldo, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.022-355, telefone (88) 3571-1194, e-mail: [servicos@zedehercilio.com](mailto:servicos@zedehercilio.com).

**RAZÃO SOCIAL:** ZE DE HERCILIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

**CNPJ:** 21.802.536/0001-09 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.437021-6

**ENDEREÇO:** RUA DA IMPRENSA, Nº 314, LOJA A,

**BAIRRO:** CAJUINA SAO GERALDO

**CIDADE:** JUAZEIRO DO NORTE **UF:** CEARÁ **CEP:** 63.022-355

**E-MAIL:** [servicos@zedehercilio.com](mailto:servicos@zedehercilio.com)

**TELEFONE:** (88) 3571-2284

Página 3 de 4

**ZE DE HERCILIO COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 21.802.536/0001-09  
INS. EST: 06.437.021-6. RUA DA IMPRENSA, Nº 314A BAIRRO: CAJUINA SÃO GERALDO  
(88)3571 1194/3571 2284  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**





# Zé de Hercílio DIESEL

BANCO: BRADESCO AGÊNCIA N°: 456-1 C/C N°: 8102-7

Juazeiro do Norte - CE, 29 de Setembro de 2021

*José Mairton Peixoto Junior*  
ZE DE HERCÍLIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
JOSÉ MAIRTON PEIXOTO JUNIOR  
CPF 757.644.663-34  
SÓCIO ADMINISTRADOR

21.802.536/0001-09  
ZE DE HERCÍLIO COMERCIO E  
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA  
Rua da Imprensa Nº 314 A  
Cajuiuna São Geraldo - CEP. 63.022-386  
JUAZEIRO DO NORTE - CE

Página 4 de 4

ZE DE HERCÍLIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 21.802.536/0001-09  
INS. EST: 06.437.021-6. RUA DA IMPRENSA, Nº 314A BAIRRO: CAJUINA SÃO GERALDO  
(88)3571 1194/3571 2284  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# JODIESEL



## PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade pregão nº 2021.09.15.2.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo 1, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros junto aos veículos e máquinas pesadas de diversas secretarias pertencentes ao município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas a seguir.

### Lote 04 – Grande Porte – (maquinas pesadas)

ITEM	Descrição dos Serviços	Valor de Referência (Percentual de desconto)
1	Peças e acessórios (originais, legítimos ou genuínos) e Serviços de Mão-de-Obra para as Máquinas pesadas a óleo diesel, pertencentes a frota do Município de Barbalha/CE. Valor total estimado para peças: R\$ 490.000,00 - valor total estimado para serviço: R\$ 160.000,00	32,55%

### Detalhamento do Serviço

### Lote 04 – Grande Porte – Máquinas Pesadas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. ESTIMADO (CONTRATAÇÃO) R\$	PERCENTUAL DE DESCONTO	VLR. ESTIMADO (PAGAMENTO) R\$
01	Peças e acessórios (originais,			

Jodiesel Eletrodiesel Indústria Comercio e Serviços Ltda

CNPJ: 35.222.504/0001-30 \* Insc. Estadual: 06.862675-4 \* Insc. Municipal: 1561222

Av. Padre Cícero, 4350 km 04 \* São José – Juazeiro do Norte – CE \* CEP: 63024-010

Fone/Fax: (88) 3102.3333 \*theodoro@jodiesel.com.

# JODIESEL



	legítimos ou genuínos) para 06 máquinas pesadas, pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras.	490.000,00	32,55%	330.505,00
1.1	Serviços de Mão-de-Obra para 06 Máquinas pesadas, Pertencentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras	160.00,00	32,55%	107.920,00
<b>TOTAL</b>		<b>650.000,00</b>	<b>32,55%</b>	<b>R\$ 438.425,00</b>

Valor Total da Proposta: R\$ 438.425,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte cinco reais.)

Proponente: Jodiesel Eletrodiesel Industria Comercio e Serviços Eireli

Endereço: Avenida Padre Cícero, 4350, São José. Cep. 63024010

CNPJ: 35.222.504/0001-30

Data da abertura: 29 de Setembro de 2021

Horário da abertura: 13:00 horas

Prazo de entrega: conforme edital e contrato

Validade da proposta: 60(sessenta) dias

**Jodiesel Eletrodiesel Indústria Comercio e Serviços Ltda**  
CNPJ: 35.222.504/0001-30 \* Insc. Estadual: 06.862675-4 \* Insc. Municipal: 1561222  
Av. Padre Cícero, 4350 km 04 \* São José – Juazeiro do Norte – CE \* CEP: 63024-010  
Fone/Fax: (88) 3102.3333 \*theodoro@jodiesel.com.

# JODIESEL



Juazeiro do Norte, 29 de setembro de 2021.

Jodiesel Eletrodiesel Indústria Comércio e Serviços Eireli

Pedro Matheus Medeiros Luciano

Jodiesel Eletrodiesel Indústria Comércio e Serviços Ltda  
CNPJ: 35.222.504/0001-30 \* Insc. Estadual: 06.862675-4 \* Insc: Municipal: 1561222  
Av. Padre Cícero, 4350 km 04 \* São José – Juazeiro do Norte – CE \* CEP: 63024-010  
Fone/Fax: (88) 3102.3333 \*theodoro@jodiesel.com.



**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão nº 2021.09.15.2

**EMPRESA WILNATANAEL DE FREITAS  
SOBRAL - ME**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA - CE.

**RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2**

**WILNATANAEL DE FREITAS SOBRAL -ME-PODIUM AUTO CENTER**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDA NA AV LIRIO CALLOU, 79 LETRA A ALTRO DO ROSÁRIO, NA CIDADE DE BARBALHA CEARA, INSCRITA NO CNPJ Nº 26.669.068/0001-51, RESPEITOSAMENTE, NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, JÁ QUALIFICADO NOS ATOS, INCONFORMADA, DATA VÊNIA, COM A R. DECISÃO QUE HOVE POR BEM DECLARAR VENCEDORA PARA O PROCESSO EM EPÍGRAFE A PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA NARDÉLIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP, CONFORME ITEM 12.0 ALINEA (O) PASSA A SUSTENTAR O RECURSO PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ADUZIDAS. DA TEMPESTIVIDADE A **WILNATANAEL DE FREITAS SOBRAL -ME-PODIUM AUTO CENTER**, VALENDOSE DO SEU DIREITO DE RECORRER PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO, DE FORMA TEMPESTIVA REGISTROU SUA MANIFESTAÇÃO DE INTERPOR RECURSO JUNTO A DECISÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA NARDÉLIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP, BEM COMO ATENDENDO O ITEM 17.1 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2 PASSA A DAR CONHECIMENTO A COMISSÃO DOS SEUS MEMORIAIS. ASSIM, CONSIDERANDO A ABERTURA DO CERTAME EM 29 DE SETEMBRO DE 2021 -- QUARTA -FEIRA, INICIADO O PRAZO, PORTANTO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021 -- SEXTA-FEIRA E. AINDA, QUE 02/10 CAIU EM UM SÁBADO E 03/10, POR CONSEGUINTE, NO DOMINGO, TEM-SE POR TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2021 -- SEGUNDA FEIRA, FACE ÀS DISPOSIÇÕES VAZADAS NO ITEM 17.1 COM RELAÇÃO A CONTAGEM DE PRAZO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1º(PRIMEIRO) DO FLAGRANTE EQUÍVOCO INSCULPIDO NA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA NARDÉLIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP, NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 12.0 E ALÍNEA "O".

COMO SE SABE, O EDITAL CONTÉM AS REGRAS DO CERTAME, POSSIBILITANDO O EXERCÍCIO DO DIREITO ABSTRATO DE LICITAR. MAIS AINDA, O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO VINCULA INEXORAVELMENTE A ADMINISTRAÇÃO E OS PARTICULARES INTERESSADOS A SEUS DISPOSITIVOS, JÁ QUE O PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO SE ESGOTA, EM PRINCÍPIO, COM A PUBLICAÇÃO DO EDITAL. CONFORME ASSEVERA LÚCIA VALLE FIGUEIREDO "SE É LÍCITO À ADMINISTRAÇÃO USAR DE ALGUMA DISCRICIONARIEDADE EM SUA ELABORAÇÃO, UMA VEZ PUBLICADO TORNA-SE IMUTÁVEL DURANTE TODO O TRANCURSO DO PROCEDIMENTO." (AUT. CIT., IN DIREITO DOS LICITANTES. 4º DE., SÃO PAULO, MALHEIROS, 1994, P.44.) LOGO; CRIA RECIPROCAMENTE DIREITOS E ÔNUS. A ADMINISTRAÇÃO, DE UM LADO, ESTÁ OBRIGADA A OBSERVAR O MODELO DE JULGAMENTO PREVIAMENTE ESCOLHIDO. DE OUTRO LADO, OS PROPONENTES DEVEM ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS NELE EXPRESSAS, COM O QUE VINCULAM SUA OFERTA À PROPOSTA. CLARO RESULTA, PORTANTO, QUE TODA DECISÃO, ASSIM COMO TODOS OS ATOS PROMOVIDOS PELO D. PREGOEIRO DEVEM ESTAR RESPALDADOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CUJOS TERMOS – VALE INSISTIR – VINCULAM TANTO O ADMINISTRADOR QUANTO OS PARTICULARES. SIM, PORQUE É EXATAMENTE A PARTIR DELE QUE OS PARTICULARES CONFECCIONAM SUA PROPOSTA E PAUTAM SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, POIS INAFASTÁVEL A VINCULAÇÃO AOS SEUS TERMOS. CAI A LANÇO A BASILAR LIÇÃO DE MARÇAL JUSTEN FILHO: "EDITADO O ATO CONVOCATÓRIO, O ADMINISTRADOR E O INTERESSADO SUBMETEM-SE A UM MODELO NORTEADOR DE SUA CONDUITA. TORNAM-SE PREVISÍVEIS, COM SEGURANÇA, OS ATOS A SEREM PRATICADOS E AS REGRAS QUE OS REGERÃO. RESTARÁ MARGEM MÍNIMA DE LIBERDADE AO ADMINISTRADOR, USUALMENTE DE EXTENSÃO IRRELEVANTE." (AUT. CIT., IN COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 3. ED. VER. AMP. RIO DE JANEIRO: AIDE, 1994. P.31.) NO PRESENTE CASO, E AINDA QUE SE TRATE DE LICITAÇÃO INSTAURADA SOB A MODALIDADE PREGÃO, AS PONDERAÇÕES SUPRA NÃO PODEM SER OLVIDADAS. PRECISAMENTE POR ISSO, PARA QUE UMA OFERTA SEJA VALIDAMENTE CLASSIFICADA E HABILITADA, IMPERATIVO ATENDER À INAFASTÁVEL CONDIÇÃO DE TER SIDO ELABORADA EM ABSOLUTA HARMONIA COM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELO ATO DE CHAMAMENTO, INCLUSIVE SUA PROPOSTA DE

SER EXCLUÍDA DO CERTAME. SENDO INCOMPATÍVEL TAMBÉM COM O ENTENDIMENTO DO TCU: PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FAZ-SE NECESSÁRIA A COMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DO CERTAME E AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CONTRATO SOCIAL DAS EMPRESAS LICITANTES. PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA, OS ATESTADOS APRESENTADOS DEVEM NÃO APENAS DEMONSTRAR UMA SITUAÇÃO DE FATO, MAS, NECESSARIAMENTE, UMA SITUAÇÃO FÁTICA QUE TENHA OCORRIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI E COM O CONTRATO SOCIAL. ACÓRDÃO 642/2014-PLENÁRIO, TC 015.048/2013-6, RELATOR MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, 19.3.2014. INVIÁVEL A HABILITAÇÃO DE LICITANTE CUJO OBJETO SOCIAL É INCOMPATÍVEL COM O DA LICITAÇÃO. NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 1021/2007 - PLENÁRIO RELATOR MARCOS VINÍCIOS VILAÇA PROCESSO 002.993/2007-5 DESTA FORMA RESTA EVIDENTE A ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, DEVENDO SER DECLARADA INABILITADA.

NOTE-SE, SEM MUITO ESFORÇO, QUE NO CASO HAVERIA DE TER SIDO DESCLASSIFICADA PROPOSTA INICIAL DA NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP POR NÃO TER ATENDIDO OS DITAMES EDITALÍCIOS NO TOCANTE AO ITEM 6.4., O QUE A PRIORI CAUSA ESTRANHEZA E INCONFORMISMO. DO SUPEDÂNEO JURÍDICO E DOUTRINÁRIO A CORROBORAR AS RAZÕES ESPOSADAS COMO SUFICIENTES PARA RECONSIDERAR A POSIÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE CONSIDERAR DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP A SEGUINDA COLOCADA NO LOTE 2 A EMPRESA PNEUS CANTEIROS PASSA PELO MESMO PROBLEMA NA QUESTÃO DO CNAE QUE TBM NÃO CONSTA O CNAE ESPECÍFICO ( CNAE 45.41-2-06 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETA) E NÃO CONSTA CNAE PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE PODERAR SE COMPROVADO NA CONSULTA DO SEU CNPJ MESMO QUE TENHA APRESENTADO ATESTADO DE MANUTENÇÃO CASO NÃO SEI O CRITÉRIO QUE FOI USADO PELA REPARTIÇÃO QUE DEU O ATESTO A MESMA FERE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E O DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. QUANTO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, POSICIONA-SE O MESTRE IVAN BARBOSA RIGOLIN, IN MANUAL PRÁTICO DE LICITAÇÕES, 1991 - ED. SARAIVA, COM MUITA MAESTRIA E CLAREZA: "DIZ-SE QUE A LICITAÇÃO É UM PROCEDIMENTO VINCULADO, E O SIGNIFICADO DA AFIRMAÇÃO É PRECISAMENTE O DE QUE A VONTADE DA LEI VINCULA A VONTADE DO LICITADOR, OU SEJA: NENHUMA LIBERDADE TEM AO SEU GOSTO PARTICULAR, MAS APENAS PODE ATUAR NA ESTRITA CONFORMIDADE DO COMANDO DA LEI." (GRIFO NOSSO) A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE CONFUNDIR DISCRICIONARIEDADE COM ARBITRARIEDADE, POIS SABE-SE QUE O PODER DA ADMINISTRAÇÃO NO TOCANTE A LICITAÇÕES É TOTALMENTE VINCULADO. CABE A ADMINISTRAÇÃO DEFINIR AS REGRAS DO JOGO PREVIAMENTE, OU SEJA, A SEGURANÇA JURÍDICA DO BOM ANDAMENTO LICITATÓRIO ESTÁ ATRELADA INTRINSECAMENTE AO PROCESSO VINCULADO E NÃO DISCRICIONÁRIO. "AO PRODUIR E DIVULGAR O ATO CONVOCATÓRIO, A ADMINISTRAÇÃO EXERCITA JUÍZOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE SOBRE O OBJETO A SER CONTRATADO, OS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO, OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR.(...) VENÇA A LICITAÇÃO A PROPOSTA QUE SE CONFIGURA COMO A MAIS CONVENIENTE PARA A CONCRETIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, SEGUNDO CRITÉRIOS OBJETIVOS. A LIBERDADE DE ESCOLHA VAI SENDO SUPRIMIDA NA MEDIDA EM QUE O PROCEDIMENTO AVANÇA. AO FINAL, A REGRA É A AUSÊNCIA DE ESPAÇO PARA UMA DECISÃO DISCRICIONÁRIA. ISSO SIGNIFICA QUE AINDA QUE MUDASSEM OS JULGADORES, A DECISÃO ADOTADA NA ÚLTIMA FASE TERIA DE SER A MESMA. (MARÇAL JUSTEN FILHO, "COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", 2004, PÁG. 53) COMPROVADO ESTÁ AOS OLHOS DE TODOS QUE A EMPRESA NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP SE DISTANCIOU DOS PRECEITOS DO EDITAL BEM COMO DA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA. ESTRANHO SERIA O ENTENDIMENTO DIVERSO AO COMENTÁRIO ACIMA MENCIONADO, POIS DESTA MANEIRA ESTARIA DANDO AZO QUE OUTROS LICITANTES PUDESSEM TER SE VALIDO DO MESMO APETRECHO PARA ANGARIAR SUCESSO DE QUALQUER FORMA. DIZ-SE QUE A LICITAÇÃO É UM PROCEDIMENTO VINCULADO, E O SIGNIFICADO DA AFIRMAÇÃO É PRECISAMENTE O DE QUE A VONTADE DA LEI VINCULA A VONTADE DO LICITADOR, OU SEJA: NENHUMA LIBERDADE TEM AO SEU GOSTO PARTICULAR, MAS APENAS PODE ATUAR NA ESTRITA CONFORMIDADE DO COMANDO DA LEI." (GRIFO NOSSO) A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE CONFUNDIR DISCRICIONARIEDADE COM ARBITRARIEDADE, POIS SABE-SE QUE O PODER DA ADMINISTRAÇÃO NO TOCANTE A LICITAÇÕES É TOTALMENTE VINCULADO. SEGUNDO O GRANDE ESTUDIOSO DA ÁREA CONSTITUCIONAL -



COMENTÁRIOS  
777 76369 0660001-51

PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. ISTO QUER SIGNIFICAR, PORTANTO, QUE NÃO ATENDIMENTO DE QUALQUER DAS EXIGÊNCIAS ENSEJARIA A SUMÁRIA ELIMINAÇÃO DO LICITANTE FALTOSO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA OFERTA INICIAL TER OU NÃO O MELHOR PREÇO, DE SEU VALOR NÃO ECONOMICAMENTE VANTAJOSA.



EM QUE PESE TUDO ISSO, A ORA PETICIONARIA VIU-SE SURPREENDIDA PELA DECISÃO QUE DEU PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE VENCEDOR DA RECORRIDA, POIS SUA DOCUMENTAÇÃO FERE DE MORTE DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, EM ESPECIAL O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM DESCONFORME AO ITEM 12.0, CONTIDA NA ALÍNEA "O" ASSIM DEVIDAMENTE EXPRESSO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, IN VERBIS: O) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, SENDO ESTÁ FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S), FORNECIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO; APESAR DA CLAREZA INCONTESTE DO EDITAL QUANTO A FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, A EMPRESA RECORRIDA NÃO APRESENTOU EM SEU CORPO DOS AUTOS LICITATÓRIOS NENHUM DESSES SUBITENS EXIGIDOS. CONTRA FATOS NÃO HÁ ARGUMENTOS. COMO FORMA DE ILIDIR QUAISQUER PENSAMENTOS DIVERSOS DO AQUI EXPLANADO E MINANDO QUALQUER BRECHA EM SENTIDO CONTRÁRIO, O DOCUMENTO ELABORADO DE VÍCIO NO QUE SE REFERE AO ATESTADO SE FAZ ANEXO AOS AUTOS. (DOC. 01) CABERIA A PROPONENTE DITA VENCEDORA TER TIDO MAIS CUIDADO E ZELO COM A APRESENTAÇÃO DE SEU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, JÁ QUE PARA CONTORNAR TAL SITUAÇÃO BASTARIA TER APRESENTADO O MESMO CONFORME EXIGIDO NO ITEM 12.0 ALÍNEA "O", "QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO" . PARECE TER A RECORRIDA PREPARADO SUA DOCUMENTAÇÃO DE ÚLTIMA HORA, SEM UM PREPARO NECESSÁRIO PARA PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO. E NEM SE ALEGUE, DOUTA COMISSÃO, QUE ESTA FALHA PODERIA SER SANADA COM AVERIGUAÇÕES POSTERIORES, OU POR MEIO DE DILIGÊNCIAS INTERNAS AO PROCESSO, POIS TAL ATITUDE É PERMISSIVA PARA SALVAGUARDAR INFORMAÇÕES JÁ INSERIDAS NO BOJO DO PROCESSO E NUNCA COM O PROPÓSITO DE COMPLEMENTÁ-LA OU SUBSTITUI-LA, SOB PENA DE INCORRER EM ABSOLUTA ILEGALIDADE. E MUITO MENOS QUE O REFERIDO ATESTADO NÃO TIVESSE QUE SER APRESENTADO PELA EMPRESA RECORRIDA, POR UMA SITUAÇÃO OU OUTRA PREVISTA NO EDITAL, O QUE RESTA SIGNIFICANTE ANTE SUA APRESENTAÇÃO NO BOJO LICITATÓRIO E, PORTANTO, INTEGRANTE DE SUA COMPOSIÇÃO FINAL E VALORATIVA COMO OS DEMAIS PARA FINS DE ANÁLISE PROCESSUAL LICITATÓRIO. A SITUAÇÃO MAIS GRAVE ESTÁ NO ATO DE DECLARAR VENCEDORA E HABILITADO O DOCUMENTO, NO CASO AQUI O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA NARDÉLIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP POR NÃO ATENDER AO ITEM 12.0 E ALÍNEA "O", DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO, SENÃO VEJAMOS: O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA NARDÉLIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP NÃO ATENDE AO EXIGIDO NO ITEM 12.0 ALÍNEA "O" DO EDITAL, POIS NÃO HÁ A ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADE E TÃO POUCO DO PRAZO. A REGRA DO ITEM 12.0, LETRA "O" É BEM CLARA QUANTO À EXIGÊNCIA DE PROVA DE COMPATIBILIDADE DA EXPERIÊNCIA, IN VERBIS: O) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, SENDO ESTÁ FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S), FORNECIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO" O EDITAL, POR SUA VEZ, EM SEU PREÂMBULO, REFERE QUE É SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21/06/1993, ALÉM DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, E ESTA LEI, EM SEU ART.30º,II, E 51º REFERE: ART. 30. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A: I - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE; II - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, E INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS; O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM DIVERSAS OPORTUNIDADES, JÁ DETERMINOU A APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 914/2019 EM SEUS CRITÉRIOS A PREGÕES CONFORME ABAIXO DESCRITO. ACÓRDÃO 914/2019: PLENÁRIO, RELATOR: ANA ARRAES É OBRIGATÓRIO O ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS OBJETIVOS PARA ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO (ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-

  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
197



OPERACIONAL) DE QUE A LICITANTE JÁ TENHA FORNECIDO BENS PERTINENTES E COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 30, INCISO II, DA LEI 8.666/1993). COMO SE PERCEBE PELA SIMPLES LEITURA DESSA EXIGÊNCIA, OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVEM COMPROVAR QUE O PROPONENTE PRESTA OU PRESTOU SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM OS ESTIPULADOS NO EDITAL EM QUESTÃO, SENDO TAL COMPATIBILIDADE AFERIDA MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS, DAS QUANTIDADES E DOS PRAZOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PORTANTO, NÃO É QUALQUER ATESTADO QUE SE PRESTA A TAL FIM. POR OPORTUNO, É BOM DE VER A BALIZADA DOUTRINA DO MESTRE MARÇAL JUSTEN FILHO, IN COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EDITORA DIALÉTICA, 6ª ED., SÃO PAULO, 1999, AO ASSEVERAR QUE A EXPRESSÃO "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA" TEM GRANDE AMPLITUDE DE SIGNIFICADO, E CONTINUA, É EVIDENTE SER IMPOSSÍVEL ELIMINAR O RISCO DE A PESSOA CONTRATADA REVELAR-SE INCAPAZ TÉCNICAMENTE DE EXECUTAR A PRESTAÇÃO DEVIDA. AO ESTABELECEER CERTAS EXIGÊNCIAS, A ADMINISTRAÇÃO BUSCA REDUZIR ESSE RISCO. CONFIGURA-SE UMA PRESUNÇÃO: A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NA FASE DE HABILITAÇÃO, INDUZ QUE O SUJEITO, SE CONTRATADO, DISPORÁ DE GRANDE PROBABILIDADE DE EXECUTAR SATISFATORIAMENTE AS PRESTAÇÕES DEVIDAS. OU, MAIS PRECISAMENTE, A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EVIDENCIADA NA FASE DE HABILITAÇÃO, FAZ PRESUMIR QUE O INTERESSADO PROVAVELMENTE NÃO LOGRARIÁ CUMPRIR SATISFATORIAMENTE AS PRESTAÇÕES NECESSÁRIAS À SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. A FIXAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA É MUITO RELEVANTE. NÃO SE PODE FAZER EM TERMOS PURAMENTE TEÓRICOS OU BUROCRÁTICOS. A RELAÇÃO DE ENCARGOS TEM DE CUMPRIR A FUNÇÃO QUE JUSTIFICA SUA INSTITUIÇÃO. NESSA LINHA DE ENTENDIMENTO, É CLARO QUE A VERIFICAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE NÃO PODE SE LIMITAR À SIMPLES EXIGÊNCIA E RECEBIMENTO DE ATESTADO, SEM QUE SE HAJA EFETIVAMENTE COMPROVADA TAL QUALIFICAÇÃO. POR ESSAS RAZÕES, TANTO A NORMA DE REGÊNCIA, COMO O EDITAL DO CERTAME, REPORTA-SE À NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE DO(S) ATESTADO(S) FORNECIDO(S) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, SENDO, POIS, NECESSÁRIA A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO A INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES E PRAZOS, A FIM DE PERMITIR A AFERIÇÃO DESSA COMPATIBILIDADE. PARA TANTO, PODE A ADMINISTRAÇÃO DETERMINAR DILIGÊNCIAS COM O FITO DE COMPROVAR SE REALMENTE O LICITANTE DISPÕE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, COMO FICOU ASSENTADO NA ALÍNEA "O" DO ITEM 12.0, IN FINE, RETRO TRANSCRITA, NÃO SE LIMITANDO APENAS AO RECEBIMENTO DE ATESTADO QUE NO MAIS DA VEZE NÃO INDICAM SEQUER OS QUANTITATIVOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VALE SALIENTAR QUE A EMPRESA TAMBÉM NÃO TEM CNAE PARA VENDA DE PEÇAS E MANUTENÇÕES PARA MOTOCICLETAS QUE FOI UM DOS LOTES GANHOS PELA MESMA ( CNAE 45.41-2-06 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETA) , ALÉM DE NÃO FAZEREM QUALQUER REFERÊNCIA AO PERÍODO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. COMO O CASO O ATESTADO APRESENTADO PELA NARDÉLIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP . AINDA NA PENA DO I. PROF. MARÇAL, A LEI PERMITIU A SUBSTITUIÇÃO DE EXAMES E DOCUMENTOS COMPLEXOS POR DECLARAÇÕES FORNECIDAS PELO LICITANTE E POR TERCEIROS. AMPLIARAM-SE OS RISCOS DE FRAUDE E IRREGULARIDADES PARA EVITAR QUE REQUISITOS DE FORMA RESTRINGISSEM O AMPLO ACESSO À LICITAÇÃO. DEVE HAVER UM RIGOROSO CONTROLE ACERCA DA VERACIDADE E DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS. E CONTINUA, AINDA, O MESTRE ADMINISTRATIVISTA, QUE A APTIDÃO TÉCNICA DEVE SER OBJETO DE INVESTIGAÇÃO MINUCIOSA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ALÉM DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INTERNAS, PODERÃO SER EFETUADAS DILIGÊNCIAS EXTERNAS (TAIS COMO VISTÓRIAS, POR EXEMPLO) E SOLICITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS PARA COMPROVAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO , AINDA GUANDO NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO. MUITAS VEZES, A DOCUMENTAÇÃO PODE APRESENTAR DADOS OU INFORMAÇÕES OBSCURAS; PODERÃO SURGIR DÚVIDAS ACERCA DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS OU DE SEU CONTEÚDO. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ EXECUTAR DILIGÊNCIAS NÃO PREVISTAS ESPECIFICAMENTE NO ATO CONVOCATÓRIO. TAIS DILIGÊNCIAS NÃO PODERÃO VOLTAR-SE AO EXAME DE REQUISITO NÃO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO. SEU OBJETO APENAS PODE SER COMPLEMENTAR E COMPROVAR O CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS. A ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE SER MERAMENTE PASSIVA, SOB PENA DE TORNAR INÚTEIS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ATO



W  
COMERCIAL FREITAS  
CNPJ 25.898.088/0001-51

CONVOCATÓRIO. DEVE PROMOVER-SE A INVESTIGAÇÃO ACERCA DE DÚVIDAS E, CARACTERIZADO O VÍCIO, A PUNIÇÃO NECESSITA SER EXEMPLAR, ESTAS TAMBÉM SÃO ORIENTAÇÕES DO MESTRE MARÇAL NA OBRA INDICADA LINHAS ATRÁS. NO MESMO SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO DECIDIR, VERBIS: "QUANDO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EXIGE-SE COMPROVAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA, NÃO ESTÁ VIOLADO O ART. 30, § 1º, II, DA LEI 8.666/93. É DE VITAL IMPORTÂNCIA, NO TRATO DA COISA PÚBLICA, A PERMANENTE PERSEGUIÇÃO AO BINÔMIO QUALIDADE EFICIÊNCIA, OBJETIVANDO, NÃO SÓ GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CONTRATO, MAS TAMBÉM A CONSIDERAÇÃO DE CERTOS FATORES QUE INTEGRAM A FINALIDADE DAS LICITAÇÕES, MÁXIME EM SE TRATANDO DAQUELAS DE GRANDE COMPLEXIDADE E DE VULTO FINANCEIRO TAMANHO QUE IMPORTA QUE IMPONHA AO ADMINISTRADOR A ELABORAÇÃO DE DISPOSITIVOS, SEMPRE EM ATENÇÃO PEDRA DE TOQUE DO ATO ADMINISTRATIVO — A LEI —, MAS COM DISPOSITIVOS QUE BUSQUEM RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO DE AVENTUREIROS OU DE LICITANTES DE COMPETÊNCIA ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DUVIDOSA. RECURSO PROVIDO." (FONTE: STJ. 1ª TURMA. RESP Nº 144750/SP. REGISTRO Nº 199700582450. DJ 25 SET 2000. P. 0006B, OBTIDO JUNTO AO VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, VOLUME 8, 4ª TIRAGEM) (GRIFOS DO RECORRENTE) VEJA-SE, TAMBÉM SOBRE O TEMA DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL SEGUNDA REGIÃO, IPSIS VERBIS: "TRF2 - APELAÇÃO CÍVEL AC 201051010015416 RJ 2010.51.01.001541... DATA DE PUBLICAÇÃO: 04/02/2011 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. CORRETA A DECISÃO QUE DENEGA A ORDEM QUANDO A IMPETRANTE, INABILITADA NO CERTAME LICITATÓRIO, NÃO COMPROVA A APTIDÃO TÉCNICA. O ARTIGO 30, I DA LEI Nº 8.666 /1993 PREVÊ QUE A COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPATÍVEL EM "CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO". E OS ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO APRESENTADOS PELA IMPETRANTE ERAM DE SERVIÇOS ALHEIO. "(OS GRIFOS NÃO SÃO DO ORIGINAL) COMPROVA-SE DAÍ QUE O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA TEM QUE SER COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO CONFORME EXIGIDO EM EDITAL. ORA, COMO SE AFERIR TAL COMPATIBILIDADE SE O ATESTADO FORNECIDO NÃO FAZ REFERÊNCIA ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS, A QUANTIDADE DE IMPRESSORAS A LOCADAS E OS PRAZOS ENVOLVIDOS NESTA PRESTAÇÃO. NESSE PASSO, É DE SE VER QUE O DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP, CÓPIA ANEXA AOS AUTOS, NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS RETRO TRANSCRITAS, NOTADAMENTE QUANTO À APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, PORQUE NELE NÃO APRESENTA O QUANTITATIVO DE VEÍCULOS/SERVIÇOS E DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SEM CONTUDO INDICAR AINDA SE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS ÚLTIMOS DOSE MESES FOI CONTINUA OU NÃO, NEM MESMO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DO FLAGRANTE EQUÍVOCO INSCULPIDO NA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP - DA PARTICIPAÇÃO. OCORRE, QUE RECORRIDA NÃO POSSUI EM SEU CONTRATO SOCIAL RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL E TÃO POUCO EM SEU CNPJ COM O OBJETO DO LOTE 1, DO CERTAME. DIANTE DESTES FATOS, OUTRO FATO A RECORRIDA DESCUMPRIU COM AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CONFORME EXIGENCIADO ITEM NO ITEM 6.4. DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO MOTIVOS QUE PASSAREMOS A DEMONSTRAR: INDEPENDENTE DO DOCUMENTO APRESENTADO, O OBJETO SOCIAL DA LICITANTE DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO QUE SERIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E FILTROS, JUNTO AOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARBAUHA/C. CONFORME ITEM 1.0 DESTES EDITAL. NÃO HÁ MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE PARA O PREGOEIRO DECIDIR SE A EMPRESA QUE NÃO POSSUI O OBJETO NO CONTRATO SOCIAL E CNPJ PODE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, VISTO QUE O EDITAL PREVÊ EXPRESSAMENTE ESTA IMPOSSIBILIDADE. VEJA-SE OS CNAE'S DO CNPJ DA RECORRIDA: NOTE-SE QUE NENHUM DOS CNAE'S DO CNPJ DA RECORRIDA FALA EM RAMO COMPATÍVEL DE COMÉRCIO, TOTALMENTE COM O OBJETO DESSE CERTAME APENAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, E CONFORME EXIGIDO NO ITEM 6.4. SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO TODA E QUALQUER PESSOA FÍSICA E JURÍDICA IDÔNEA CUJA NATUREZA SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO. DESTA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A EMPRESA DESCUMPRIU ESTA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, DEVENDO



  
COMERCIAL FREITAS  
CNPJ Nº 066.088.000/51

ADMINISTRATIVO DO DIREITO PÚBLICO BRASILEIRO, HELLY LOPES MEIRELLES: "NESSES ATOS A NORMA LEGAL CONDICIONA A SUA EXPEDIÇÃO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU TEXTO. DAÍ SE DIZER QUE TOS ATOS SÃO VINCULADOS OU REGRADOS, SIGNIFICANDO QUE, NA SUA PRÁTICA, O AGENTE PÚBLICO FICA INTEIRAMENTE PRESO AO ENUNCIADO DA LEI, EM TODAS AS SUAS ESPECIFICAÇÕES. O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO QUE O EXPEDIU (ARTIGO 41 DA LEI 8.666/93). ASSIM, ESTABELECIDAS AS REGRAS DO CERTAME, TORNAM-SE INALTERÁVEIS PARA AQUELA LICITAÇÃO, DURANTE TODO O PROCEDIMENTO." (SEM GRIFO NA ORIGEM). ASSIM TAMBÉM SALIENTA O PROFESSOR TOSHIO MUKAI, IN ESTATUTOS JURÍDICOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 2 A ED., 1990: "O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO COMPORTA, PORTANTO, UMA ATIVIDADE NÃO-DISCRICIONÁRIA DA COMISSÃO, MAS, SIM, VINCULADA, ADMITINDO, DESTARTE, REEXAME AMPLO DO PODER JUDICIÁRIO." O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, TAMBÉM ENCONTRA GUARIDA NO PODER JUDICIÁRIO, QUE AFIRMA: "...OBSERVÂNCIA ESTRITA DOS TERMOS DO EDITAL, QUE NÃO DÁ ENSEJO À ADMISSÃO DE CRITÉRIOS OUTROS, MESMO QUE MAIS VANTAJOSOS À ADMINISTRAÇÃO" (RJTJSP 103/157 - RT 644/69) A VINCULAÇÃO AO EDITAL É PRINCÍPIO BÁSICO DE TODA LICITAÇÃO. NEM SE COMPREENDERIA QUE A ADMINISTRAÇÃO FIXASSE NO EDITAL A FORMA E O MODO DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E NO DECORRER DO PROCEDIMENTO OU NA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO SE AFASTASSE DO ESTABELECIDO. O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO, E, COMO TAL, VINCULA AOS SEUS TERMOS TANTO OS LICITANTES COMO A ADMINISTRAÇÃO QUE O EXPEDIU. É O QUE ESTÁ PRESCRITO NO ARTIGO 41 DA LEI 8.666/93. A LICITAÇÃO É UM PROCESSO VINCULADO E NÃO DISCRICIONÁRIO, OU SEJA, NÃO PODE A COMISSÃO DAR UM SÓ PASSO SEQUER POR SEU LIVRE ARBITRÍO. APENAS AS REGRAS PREVIAMENTE ESTABELECIDAS NO EDITAL PODEM SER APLICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E, APENAS ELAS ORIENTAM A TODOS OS LICITANTES OU INTERESSADOS NO CERTAME. TANTO A ADMINISTRAÇÃO QUANTO OS LICITANTES ESTÃO LIMITADOS AO QUE FOR PERMITIDO OU PEDIDO PELO EDITAL, QUER QUANTO AO PROCEDIMENTO, À DOCUMENTAÇÃO, ÀS PROPOSTAS, QUER QUANTO AO JULGAMENTO E CONTRATO. OS PRINCÍPIOS DAS NORMAS JURÍDICAS SÃO PROPOSIÇÕES GERAIS E ABSTRATAS QUE ORIENTAM DETERMINADO SISTEMA, DE MODO A COMPATIBILIZAR AS PARTES QUE O INTEGRAM. CARACTERIZAM-SE COMO UM DOS PRINCIPAIS MÉTODOS DE INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS, NÃO SE PODENDO DELES OLVIDAR. O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO TORNA O EDITAL DA LICITAÇÃO SUA LEI INTERNA, RECLAMANDO A SUA ESTRITA OBSERVÂNCIA, SEJA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, SEJA POR PARTE DOS LICITANTES. CONFORME LECIONA O PROFESSOR JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, EM SUA OBRA "COMENTÁRIOS À LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA": "(...) O (PRINCÍPIO) DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO FAZ DO EDITAL OU DO CONVITE A LEI INTERNA DE CADA LICITAÇÃO, IMPONDO-SE A OBSERVÂNCIA DE SUAS REGRAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS LICITANTES, ESTES EM FACE DELA E EM FACE UNS DOS OUTROS, NADA PODENDO SER EXIGIDO, ACEITO OU PERMITIDO ALÉM OU AQUÉM DE SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES." NA MESMA DIREÇÃO ENCONTRA-SE A NORMA ESTABELECIDA NO ART. 41 DA LEI: ART. 41: A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA." O PROFESSOR JESSÉ, NA OBRA RETRO CITADA, ELENCA AS SEGUINTESE CONSEQÜÊNCIAS DECORRENTES DESSA NORMA: 1. A DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ESTABELECEER O CONTEÚDO DO EDITAL TRANSMUDA-SE EM VINCULAÇÃO UMA VEZ ESTE PUBLICADO, PASSANDO A OBRIGAR TANTO O ADMINISTRADOR QUANTO OS COMPETIDORES; 2. O DESCUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA, PELA ADMINISTRAÇÃO, EQUIVALE À VIOLAÇÃO DO DIREITO SUBJETIVO DOS LICITANTES DE SE SUBMETEREM AO CERTAME SEGUNDO REGRAS CLARAS, PREVIAMENTE FIXADAS, ESTÁVEIS E IGUAIS PARA TODOS OS INTERESSADOS. ATESTA AINDA NOSSA JURISPRUDÊNCIA QUE:

O TRF1 TAMBÉM JÁ DECIDIU QUE A ADMINISTRAÇÃO DEVE SER FIEL AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (AC 199934000002288): "PELO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, 'A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA' (LEI Nº 8.666/93, ART. 3º, 41 E 43, I). O EDITAL É A LEI DA LICITAÇÃO. A DESPEITO DO PROCEDIMENTO TER SUAS REGRAS TRAÇADAS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, NÃO PODE ESTA SE FURTAR AO SEU CUMPRIMENTO, ESTANDO LEGALMENTE



  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
2023 25.058.058/0001-01

VINCULADA À PLENA OBSERVÂNCIA DO REGRAMENTO". FRISE-SE QUE, A PRESENTE SITUAÇÃO FÁTICA, DESPRESTIGIA O CONSAGRADO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, POIS NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, DAB ENSEJO A ABERTURA DE EXCEÇÕES, ADMITINDO-SE ENTÃO O LICITANTE QUE NÃO APRESENTOU SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME O EDITAL, EMPREGANDO-SE A ELE UM TRATAMENTO DESIGUAL E PRIVILEGIADO FRENTE AO PARTICIPANTE DO CERTAME QUE FOI DILIGENTE E CAUTELOSO NA CONFECCÃO DE SUA HABILITAÇÃO E PROPOSTA. A CORROBORAR COM TAL ENTENDIMENTO, CALHA AQUI, FAZER ALUSÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, NORTEADOR DE TODA A CIÊNCIA DO DIREITO. CONFORME NOS ENSINA O SAUDOSO PROFESSOR HELY LOPES MEIRELLES, IN VERBIS: "A IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES É PRINCÍPIO IMPEDITIVO DA DISCRIMINAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES DO CERTAME, QUER ATRAVÉS DE CLÁUSULAS QUE, NO EDITAL OU CONVITE, FAVOREÇAM UNS EM DETRIMENTO DE OUTROS, QUER MEDIANTE JULGAMENTO FACCIOSO, QUE DESIGUALA OS IGUAIS OU IGUALA OS DESIGUAIS". A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM O DEVER DE TRATAR TODOS COM IGUALDADE, OU SEJA, DEVE SER IMPESSOAL, SEM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O PARENTESCO, AS AMIZADES, AS INIMIZADES, AS CONVICÇÕES POLÍTICAS, FILOSÓFICAS, RELIGIOSAS OU DE QUALQUER NATUREZA. IMPERIOSO SE FAZ COLACIONARMOS OS ENSINAMENTOS TRAZIDOS PELA FESTEJADA PUBLICISTA MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, IN VERBIS: (IN. DIREITO ADMINISTRATIVO, 11ª ED., SÃO PAULO, ATLAS, 1999, PP. 295 E 297) "O PRINCÍPIO DA IGUALDADE CONSTITUI UM DOS ALICERCES DA LICITAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE ESTA VISA, NÃO APENAS PERMITIR À ADMINISTRAÇÃO A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA, COMO TAMBÉM ASSEGURAR IGUALDADE DE DIREITOS A TODOS OS INTERESSADOS EM CONTRATAR. ESSE PRINCÍPIO, QUE HOJE ESTÁ EXPRESSO NO ARTIGO 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO, VEDA O ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES QUE IMPLIQUEM PREFERÊNCIA EM FAVOR DE DETERMINADOS LICITANTES EM DETRIMENTOS DOS DEMAIS".

NESTE TRILHAR É O POSICIONAMENTO DO ILUSTRE ANTÔNIO MARCELLO DA SILVA, IN VERBIS: "IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES - O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES IMPÕE QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DESDE A CONVOCAÇÃO ATÉ O ATO FINAL, NÃO SE DESPOJE DO SEU CARÁTER COMPETITIVO, PARA TRANSFORMAR-SE EM INSTRUMENTO DE PRIVILÉGIO OU DESFAVORES A PARTICIPANTES. DAÍ A SUA IMPORTÂNCIA PARA A SÉRIE DA LICITAÇÃO, RECONHECIDA PELA GRANDE MAIORIA DOS DOUTRINADORES, HAVENDO QUEM, COM MUITA RAZÃO, CONSIDERE A ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES A MATRIZ DOS DEMAIS PRINCÍPIOS". "A IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE OS POSSÍVEIS INTERESSADOS É A ESPINHA DORSAL DA LICITAÇÃO. É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL DA EXISTÊNCIA DE COMPETIÇÃO REAL, EFETIVA, CONCRETA. SÓ EXISTE DISPUTA ENTRE IGUAIS, A LUTA ENTRE DESIGUAIS É FARSA (OU, NA HIPÓTESE MELHOR: UTOPIA)". É OPORTUNO DE LOGO SALIENTAR, QUE O PRINCÍPIO BÁSICO DA LICITAÇÃO, SEGUNDO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE ACOMPANHOU O PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 8.666/93, "CONSAGRA NORMA REITORA DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, REFLETE AS EXIGÊNCIAS À ORDEM DEMOCRÁTICA, QUE IMPÕE A OBSERVÂNCIA ESTRITA DOS POSTULADOS DA IGUALDADE, DA PROIBIDADE E DA PUBLICIDADE". (SEM GRIFOS NA ORIGEM) POR OUTRO LADO, O ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS VISA BANIR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL O ARBÍTRIO DO ADMINISTRADOR, NO TOCANTE AO PROTECIONISMO DE DETERMINADOS INTERESSADOS POTENCIAIS, DANDO RELEVÂNCIA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, REPOUSADA EM POSTULADOS ÉTICO-JURÍDICOS INAFASTÁVEIS DA PRÓPRIA AÇÃO ADMINISTRATIVA, DENTRE OUTRAS. ASSIM, PRECEITUA O ART.3º DA LEI FEDERAL 8.666/93: "A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS". (GRIFOS NOSSOS). COM EFEITO, O DIREITO NÃO PODE PERMANECER INSOPITÁVEL, PERMITINDO SOBREVIVA A DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA NARDÉLIO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP POR TER APRESENTADO DOCUMENTOS TOTALMENTE DIVERGENTES AO EXIGIDO EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

POSTAS ESTAS PREMISSAS E EXPOSTAS AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO, E INCONFORMADA COM A DECISÃO PROFERIDA, POSTULA A RECORRENTE NESTA OPORTUNIDADE: A) SE DIGNÉ VOSSAS SENHORIAS RECEBEREM O TEMPESTIVO RECURSO ADMINISTRATIVO, COM SEU REGULAR EFEITO, DETERMINANDO-



11/11  
CONVENCIONAL PRECATORIAS  
1987 / 28.889.000/001-51

SE O SEU IMEDIATO PROCESSAMENTO; B) SEJA ANULADO O ATO DE DECLARAR COMO VENCEDORA A EMPRESA NARDEJO AUTO PEÇAS EIRELI -EPP , DECLARANDO-A DESCLASSIFICADA E INABILITADA UMA VEZ QUE NÃO CUMPRIU COM O DISPOSTO DO ITEM 6.4 E TAMPOUCO O ITEM 12.0 ALÍNEA "D" DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.; C) JULGADO PROCEDENTE O PLEITO DA RECORRENTE, SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE CERTAME EM SEUS ULTERIORES TERMOS, DANDO-SE CIÊNCIA AOS DEMAIS LICITANTES DO QUANTO DECIDIDO. D) CASO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESTA ILUSTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA CE ENTENDA NÃO RECONSIDERAR SUA DECISÃO, QUE ENCAMINHE O PRESENTE RECURSO PARA Apreciação POR AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR, NA FORMA DA LEI. POR SER DO MAIS LÍDIMO DIREITO E MEDIDA DE INTEIRA JUSTIÇA. NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

BARBALHA /CE, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

*Wiltonivaldo de Freitas Sobral*  
COMERCIAL FREITAS  
CNPJ: 26.589.038/0001-51





**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



## **RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão nº 2021.09.15.2



# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



PROCESSO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2

**Recorrente: WILNATANAEL DE FREITAS SOBRAL - ME**

**Recorrido: EQUIPE DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE**

***OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE*

**TRATA-SE de RECURSO ADMINISTRATIVO** formulado contra o julgamento de habilitação referente ao certame do **PREGÃO ELETRÔNICO** acima mencionado, pela empresa **WILNATANAEL DE FREITAS SOBRAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu representante legal, não tendo sido apresentadas contrarrazões recursais, passando, portanto, a explanar o alegado nas razões recursais a seguir:

## I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Segundo o art. Artigo 44 do Decreto nº 10.024/19, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, vejamos:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.”

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca das razões do recurso apresentado, tem-se que:

1.1 TEMPESTIVIDADE: No ato da sessão pública do certame, na modalidade eletrônica conforme edital convocatório fora manifestado o interesse dentro do prazo pela recorrente, tendo esta apresentado suas razões no dia 04 de outubro, portanto, **TEMPESTIVAMENTE**.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que qualquer Licitante interessado pode manifestar interesse de recurso e que sejam encaminhadas as razões recursais para análise, assim como a oportunidade de contrarrazoar quando não anuir às alegações do recurso impetrado.

1.3 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto em Edital, de acordo com o item 17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o recurso administrativo apresentado, deve ser **RECEPCIONADO** por esta Equipe de Pregão.

## 2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINSTRATIVO

A recorrente apresentou as razões do recurso, sustentando que o julgamento de habilitação da empresa **NARDELIO AUTOPEÇAS EIRELLI - EPP**, arrematante do certame, ocorrera em desconformidade com a legislação vigente, pois alega fielmente que o





atestado de capacidade técnica apresentado via *bilcompras.com* não goza de compatibilidade com o objeto licitado, vejamos:

*“... para fins de habilitação jurídica, faz-se necessário a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.”*

No mesmo sentido, persevera alegando ainda que:

*“... os atestados apresentados devem não apenas apresentar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei”*

Isto posto, busca a empresa recorrente a alteração do julgamento de habilitação, com a consequente inabilitação da empresa **NARDELIO AUTOPEÇAS EIRELLI - EPP**.

### 3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

O referido recurso foi **DEVIDAMENTE ANALISADO** por esta Equipe de Pregão, que passa a manifestar suas razões:

#### 3.1 - DA REGULARIDADE DO ATESTADO APRESENTADO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL - VINCULAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO:

As razões apresentadas têm por finalidade a alteração do julgamento que habilitou a empresa arrematante, pois considerou como incompatível o atestado de capacidade técnica apresentado, conforme exposto acima.

Isto posto, a competente Equipe de Pregão elucida que a legislação vigente, assim como o entendimento dos órgãos de controle externo consideram para fins de habilitação em certames licitatórios que os atestados de capacidade técnica devem ser compatíveis com o objeto do certame licitatório.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



No caso em tela, a empresa arrematante apresentara atestado de capacidade técnica devidamente reconhecido em cartório, onde consta que a mesma forneceu serviços e peças mecânicas à pessoa jurídica que emitiu o atestado, vejamos o escopo do documento apresentado:

A empresa NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELLI, nos fornece peças e serviços mecânicos a FRANCISCO IVANILDO MOREIRA DE OLIVEIRA ME desde 2019.

Conforme exposto, nota-se claramente que a empresa **NARDELIO AUTOPEÇAS EIRELLI – EPP** apresentara atestado compatível com o objeto licitado, a saber, manutenção mecânica, o que causa estranheza a esta Equipe de Pregão de quais fundamentos e motivações embasam a recorrente no intuito de reformar o julgamento de habilitação.

Ainda neste sentido, uma simples consulta ao CNPJ da empresa, que poderia ter sido feita pelo próprio recorrente, demonstra o CNAE secundário 45.20-0-01, que corresponde ao serviço de reparação e manutenção de veículos automotores, senão vejamos:

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

Ante o exposto, resta indubitável ao leve confronto do atestado apresentado pela empresa e o objeto licitado no certame em questão, que os mesmos gozam de afeita compatibilidade, bem como estão em total consonância com os ditames do Edital convocatório.

Portanto, não há que se falar em irregularidade no julgamento do certame pela Equipe de Pregão desta municipalidade, tendo em vista que o mesmo fora realizado dentro dos ditames da lei e respeitando os termos do Edital Convocatório.



# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



## 4. DA CONCLUSÃO

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** o recurso administrativo, por considerar o instrumento tempestivo e a parte legítima, tendo em vista que a interposição fora apresentada em conformidade com os termos editalícios.

No mérito, é o entendimento desta Equipe de Pregão o não provimento do recurso, considerando as razões apresentadas pela recorrente, pois restou comprovada cristalinamente a compatibilidade do atestado de capacidade técnica da empresa arrematante com o objeto almejado, além de possuir a mesma, como um de seus ramos de atividades, o objeto da licitação em deslinde, demonstrado através de seu contrato social e de seu cartão de CNPJ.

Importante ressaltar ainda que, este parecer não vincula a decisão superior acerca do julgamento de habilitação do certame, servindo apenas como contextualização fática e documental para fornecer os subsídios necessários à decisão da Secretaria, a quem cabe à análise e a decisão quanto ao recurso.

Por fim, esclarecemos que caso seja mantida a decisão desta Equipe de Pregão, purgamos pelo prosseguimento do certame licitatório, caso contrário, sejam expostas as razões para o deferimento do recurso, bem como os procedimentos a serem adotados quanto à continuação do certame.

É o nosso entendimento.

S.M.J.

Barbalha/CE, 13 de outubro de 2021.

Gleyllson Fernandes de Oliveira  
Pregoeiro Oficial do Município



PROCESSO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.15.2

Recorrente: **WILNATANAEL DE FREITAS SOBRAL - ME**

Recorrido: **EQUIPE DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE**

*OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos de diversas Secretarias do Município de Barbalha/CE*


### DA DECISÃO


Considerando todo arcabouço legal e documental apresentado pela Equipe de Pregão deste município, bem como os desenlaces factuais do certame licitatório em tela, a Secretaria Municipal de Administração do Município de Barbalha/CE, decido conhecer do recurso interposto pelo licitante **WILNATANAEL DE FREITAS SOBRAL - ME**, inscrito no CNPJ n.º 26.669.068/0001-51.

No mérito, pelos fatos e fundamentos acima expostos pela competente Equipe de Pregão, compactuo com o entendimento da mesma, emitido por meio do parecer correspondente e decido pela **improcedência** do alegado nas razões recursais, e mantenho o julgamento da Equipe de Pregão junto à fase de habilitação, permanecendo a empresa **NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELLI – EPP** habilitada, por considerar a decisão legal frente aos dispositivos pertinentes aos atos administrativos que regem o processo licitatório em comento, portanto, motivo pelo qual se nega provimento à pretensão recursal ora posta, por ser medida necessária e legal.

Nada mais havendo a informar, publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Barbalha/CE, 13 de outubro de 2021.

  
Cícera Roméria Botelho Marques  
Secretária Adjunta de Administração

  
Ícaro Davi Tavares Monteiro  
Procurador Geral do Município



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



## **ABERTURA DE DILIGÊNCIA**

Pregão Eletrônico nº 2021.09.15.2



Prefeitura Municipal de Barbalha  
Estado do Ceará  
CNPJ 06.740.278/0001-81



PORTARIA N.º 04.10.004/2021

De 04 de outubro de 2021.

**DESIGNA** comissão de  
Diligência externa para  
fiscalizar empresas  
licitantes no Pregão n.º  
2021.09.15.2

**ANTÔNIO EVERARDO GARCIA SIQUEIRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras de Barbalha- Estado do Ceará, em pleno gozo e exercício do cargo e no uso de suas atribuições:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DESIGNAR**, os membros para compor a Comissão de Diligência Externa para Fiscalizar as Empresas Licitantes no Pregão n.º 2021.09.15.2;

Presidente: **Francisco Eliésio C. Santana**  
CPF: 195.493.933-72


Membro: **Isaac Libório Sampaio**  
CPF: 810.868.903-10

Membro: **Valeska Amorim Sampaio**  
CPF: 068.111.133-08

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de outubro de 2021.

  
**ANTÔNIO EVERARDO GARCIA SIQUEIRA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

RECEBADO  
EM 15/10/2021  


Prefeitura Municipal de Barbalha. Loteamento Jardim dos Ipês, 000 Bairro Alto da Alegria. CEP 63180-000.

## RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA E DE CONSTATAÇÃO

Preço eletrônico nº 2021.09.15.2

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos de diversas secretarias do Município de Barbalha, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.

Aos 05 dias do mês de outubro de 2021, foi realizada vistoria técnica, em forma de diligência, pela comissão específica constituída pelos servidores Isaac Libório Sampaio, Waleska Amorim Sampaio, e Francisco Eliésio C. Santana, designados através da Portaria nº 04.10.004/2021, de 04 de outubro de 2021, com o escopo de verificar junto à sede da empresa MARIA RODRIGUES DA SILVA PEIXOTO - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 21.802.536/0001-09, participante do pregão em epígrafe, a verificação de capacidade técnica operacional para execução do serviço objeto do certame. Consoante se depreende dos registros fotográficos em anexo, verifica-se que a empresa é uma oficina mecânica, no momento da visita foram encontrados diversos veículos em manutenção como ônibus e caminhões, loja/estoque de peças e maquinários específicos utilizados para execução dos serviços, bem como, diversos funcionários em atividade. Na ocasião, sócio proprietário, Sr. Junior, informou que a empresa dispõe de prancha própria para realização do traslado das máquinas. Depois disso, foram encerrados os trabalhos na empresa. Por fim, em razão dos elementos colhidos na diligência acima detalhada e consequentes constatações, esta comissão não encontrou motivos que julgasse temerária a contratação da empresa para a prestação do serviço em apreço, manifestando assim, a priori e salvo maior juízo, pela habilitação da empresa licitante. É o relatório de visita e constatação, devendo ser encaminhado à autoridade competente para fins de deliberação.

RECEBIDO  
em 15/10/2021.  
CF





Barbalha, 05 de outubro de 2021.

Waleska Amorim Sampaio

Waleska Amorim Sampaio

Assessora Técnica Especial da Controladoria

Isaac Libório Sampaio

Isaac Libório Sampaio

Controlador Adjunto do Município

Francisco Eliesio C. Santana

Francisco Eliesio C. Santana

Coordenador de Máquinas

Francisco Eliesio C. Santana



PRESIDENTE COMISSÃO D- LICITAÇÃO  
FI. 214  
R  
Rúbrica



REPUBLICA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
N.º 215  
Rubrica





PR. PRESIDENTE COMISSÃO D- LICITAÇÃO  
FI. 217  
Rúbrica





## RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA E DE CONSTATAÇÃO

Preção eletrônico nº 2021.09.15.2

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos de diversas secretarias do Município de Barbalha, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.

Aos 05 dias do mês de outubro de 2021, foi realizada vistoria técnica, em forma de diligência, pela comissão específica constituída pelos servidores Isaac Liborio Sampaio, Waleska Amorim Sampaio, e Francisco Eliésio C. Santana, designados através da Portaria nº 04.10.004/2021, de 04 de outubro de 2021, com o escopo de verificar junto à sede da empresa JODIESEL ELETRODIESEL INDÚSTRIA COMERCIO, inscrita no CPNJ sob o nº 35.222.504/0001-30, participante do pregão em epigrafe, a verificação de capacidade técnica operacional para execução do serviço objeto do certame. Consoante se depreende dos registros fotográficos em anexo, verifica-se que a empresa é uma oficina mecânica, no momento da visita foram encontrados máquinas em manutenção na parte interna do estabelecimento, mecânicos em serviço, loja/estoque de peças. Na ocasião, o sócio proprietário informou que a empresa dispõe de prancha própria para realização do traslado das máquinas. Depois disso, foram encerrados os trabalhos na empresa. Por fim, em razão dos elementos colhidos na diligência acima detalhada e consequentes constatações, esta comissão não encontrou motivos que julgasse temerária a contratação da empresa para a prestação do serviço em apreço. É o relatório de visita e constatação, devendo ser encaminhado à autoridade competente para fins de deliberação.

Barbalha, 05 de outubro de 2021.

RECEBIDO  
em 15/10/2021  
F

*[Handwritten signatures and initials]*



Waleska Amorim Sampaio

Waleska Amorim Sampaio

Assessora Técnica Especial da Controladoria

Isaac Liborio Sampaio

Isaac Liborio Sampaio

Controlador Adjunto do Município

Francisco Eliesio C. Santana

Francisco Eliesio C. Santana

Coordenador de Máquinas

Francisco Eliesio C. Santana





## RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA E DE CONSTATAÇÃO

Preção eletrônico nº 2021.09.15.2

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, acessórios, lubrificantes e filtros, junto aos veículos de diversas secretarias do Município de Barbalha, conforme especificações constantes no instrumento convocatório.

Aos 05 dias do mês de outubro de 2021, foi realizada vistoria técnica, em forma de diligência, pela comissão específica constituída pelos servidores Isaac Liborio Sampaio, Waleska Amorim Sampaio, e Francisco Eliésio C. Santana, designados através da Portaria nº 04.10.004/2021, de 04 de outubro de 2021, com o escopo de verificar junto à sede da empresa NARDELIO AUTO PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.760.440/0002-04, participante do pregão em epígrafe, a verificação de capacidade técnica operacional para execução do serviço objeto do certame. Consoante se depreende dos registros fotográficos em anexo, verifica-se que a empresa é uma oficina mecânica, no momento da visita foram encontrados diversos veículos em manutenção, loja/estoque de peças e maquinários específicos utilizados para execução dos serviços. Na ocasião, o proprietário Nardelio Moreira de Oliveira, informou que a empresa dispõe de prancha própria para realização do traslado das máquinas. Depois disso, foram encerrados os trabalhos na empresa. Por fim, em razão dos elementos colhidos na diligência acima detalhada e consequentes constatações, esta comissão não encontrou motivos que julgasse temerária a contratação da empresa para a prestação do serviço em apreço, manifestando assim, a priori e salvo maior juízo, pela habilitação da empresa licitante. É o relatório de visita e constatação, devendo ser encaminhado à autoridade competente para fins de deliberação.

Barbalha, 05 de outubro de 2021.

RECEBIDO  
Em 15/10/2021  
F. S. V.  
Rúbrica





Waleska Amorim Sampaio

Waleska Amorim Sampaio

Assessora Técnica Especial da Controladoria

Isaac Liborio Sampaio

Isaac Liborio Sampaio

Controlador Adjunto do Município

Francisco Eliesio C. Santana

Francisco Eliesio C. Santana

Coordenador de Máquinas

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE COMISSÃO D- LICITAÇÃO  
FI. 223  
Rúbrica





PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 225  
Rúbrica

